LEI Nº 2285 DE 27 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de chuveiros automáticos (Sprinklers) como equipamento de prevenção e proteção contra incêndio em casas noturnas, boates, casas de shows ou estabelecimentos similares em funcionamento no âmbito do município de Barrinha

Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, Ronaldo da Silva Alves, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art 73.§5°, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art.1º - As casas noturnas, boates, casas de shows ou estabelecimentos similares em funcionamento no âmbito do município de Barrinha, deverão instalar, nos seus ambientes, chuveiros automáticos, internacionalmente conhecidos como sprinklers, como equipamento de prevenção e proteção contra incêndio.

Art.2º - O O cumprimento da obrigação prevista no artigo 1° constituirá condição indispensável para a obtenção ou renovação de alvarás de funcionamento *habite-se* ou qualquer autorização de funcionamento no munícipio de Barrinha.

Art. 3.º - Compete ao proprietário, responsável pelo estabelecimento ou pela edificação, ou seu locatário, adotar os cuidados necessários à instalação bem como ao pleno e eficiente funcionamento dos automáticos, sob pena de interdição preventiva ao estabelecimento até o cumprimento das determinações, quando constatada a sua não instalação ou comprovada a insuficiência dos mecânicos, em qualquer parte imóvel.

Art. 4.º - para adequação às disposições desta Lei, os estabelecimentos abrangidos observarão os seguintes prazos de adequação:

§ 1° - para novos estabelecimentos, que estejam em fase de concepção e planejamento: adequação imediata;

§ 2° - para os que já estão com plantas aprovadas ou em fase de construção:

Até a conclusão da obra;

§ 3° - para os imóveis já prontos:

a) – estabelecimentos empresariais, comerciais, industriais e de serviço ou imóveis abertos ao público: 01 (um) ano;
b) – estabelecimentos públicos: 02 (dois) anos;

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, dispondo, inclusive, sobre as normas necessárias para instalação, utilização e revisão dos chuveiros automáticos.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DA SILVA ALVES
PRESIDENTE